



EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO
AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EM

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
MANUTENÇÃO NO TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE,
MODELO SST-110**

Procedimento n.º 2021/DCVE02

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	5
CAPÍTULO I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato.....	5
Cláusula 2. ^a - Contrato	5
Cláusula 3. ^a - Local de operação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 4. ^a - Prazo da prestação de serviços	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais.....	Erro! Marcador não definido.
SEÇÃO I - Obrigações do cocontratante	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do cocontratante	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 7. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 8. ^a - Transferência da propriedade	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 9. ^a - Esclarecimento de dúvidas na interpretação de documentos.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 10. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	Erro! Marcador não definido.
SEÇÃO II - Obrigações da TERAMB.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO IV - Penalidades contratuais e resolução.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 15. ^a - Responsabilidade do adjudicatário na execução da empreitada.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 16. ^a - Atos de terceiros	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 17. ^a - Força maior	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte da TERAMB	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do cocontratante	Erro! Marcador não definido.
Capítulo V – Caução e Seguros.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 20. ^a - Caução.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 21. ^a - Seguros.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VI - Resolução de litígios.....	Erro! Marcador não definido.

Cláusula 22. ^a	- Foro competente	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VII - Disposições finais		Erro! Marcador não definido.
Cláusula 23. ^a	- Subcontratação e cessão da posição contratual.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 24. ^a	- Comunicações e notificações.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 25. ^a	- Contagem dos prazos.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 26. ^a	- Legislação aplicável.....	Erro! Marcador não definido.
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS		13
CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais		Erro! Marcador não definido.
Cláusula 27. ^a	– Definições	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 28. ^a	– Disposições por que se rege a prestação de serviços	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 29. ^a	- Elementos a facultar ao adjudicatário	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 30. ^a	- Execução simultânea de outros serviços no local da obra.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 31. ^a	– Subcontratados e tarefeiros.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 32. ^a	- Delegação de poderes.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 33. ^a	- Acompanhamento dos trabalhos.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 34. ^a	- Documentação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 35. ^a	– Relatório mensal de acompanhamento da obra.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO IX - Objeto e Âmbito da Prestação dos Serviços		Erro! Marcador não definido.
Cláusula 36. ^a	- Objeto e âmbito geral da atuação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 37. ^a	– Projetos de execução	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 38. ^a	– Controlo do planeamento da execução dos trabalhos.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 39. ^a	– Condução administrativa e financeira.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 40. ^a	– Controlo de quantidades e qualidade	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 41. ^a	– Controlo de Segurança e Saúde em obra;.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 42. ^a	– Controlo da gestão ambiental da obra.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 43. ^a	- Controlo topográfico.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 44. ^a	- Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 45. ^a	– Controlo da receção provisória da obra.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 46. ^a	Processo de fecho e receção da empreitada	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 47. ^a	- Disposições gerais	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 48. ^a	- Organização e Gestão da Informação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 49. ^a	- Meios Humanos	Erro! Marcador não definido.

Cláusula 50. ^a	- Responsabilidade	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 51. ^a	- Instalações.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 52. ^a	- Meios de transporte.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 53. ^a	- Meios informáticos	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 54. ^a	- Equipamento de proteção individual.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 55. ^a	- Equipamento de comunicação.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 56. ^a	- Outros equipamentos	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO XI - Pessoal do Adjudicatário		Erro! Marcador não definido.
Cláusula 57. ^a	- Disposições gerais	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 58. ^a	- Acidentes, medicina e segurança no trabalho	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 59. ^a	- Alojamento, alimentação e deslocação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 60. ^a	- Encargos sociais e seguros	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 61. ^a	- Subcontratados	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 62. ^a	- Responsabilidade Civil.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 63. ^a	- Horário de Trabalho	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 64. ^a	- Alteração da Composição da Equipa.....	Erro! Marcador não definido.

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1. O presente concurso, adotado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, alínea b), segunda parte do Código dos Contratos Públicos (CCP) tem por objeto a aquisição de prestação dos serviços descritos em seguida, no turbo grupo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 (CA 36K), propriedade da TERAMB.
 - a. Assistência técnica remota e presencial;
 - b. Manutenção preditiva- frequência anual;
 - c. Manutenção preventiva;
 - d. Manutenção corretiva – mediante orçamento.
2. As especificações técnicas da prestação de serviços são as constantes do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.
3. O concorrente terá de candidatar-se à totalidade dos serviços;

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **120.000,00 € (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:
 - i. Primeiro ano: 40.000 €
 - ii. Segundo ano: 40.000,00 €
 - iii. Terceiro: 40.000,00 €
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviço que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Vigência do contrato

1. O prazo da realização da prestação de serviços é de 3 anos, se não se não se verificar denúncia por qualquer das partes, a qual terá de ser feito com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do período contratual em curso.
2. O prazo de execução da prestação de serviços expresso em meses é contado a partir da data de assinatura do contrato, considerando dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços identificados no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, no estrito cumprimento das suas disposições.
 - b) Comunicar antecipadamente à TERAMB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado e demais peças patenteadas.
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previsto no contrato celebrado e demais peças patenteadas.
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da TERAMB

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a TERAMB deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, nomeadamente os relativos às deslocações dos técnicos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. A faturação do valor correspondente será efetuada trimestralmente, coincidindo com os trimestres naturais. Caso o contrato entre em vigor a meio de um trimestre natural, será faturado a parte proporcional.
2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB da respetiva fatura.
3. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.

4. Em caso de discordância, por parte da TERAMB, quanto ao valor indicado na fatura, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária ou cheque emitido à ordem do prestador de serviços.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, e nos termos do disposto no artigo 329º do CCP, a TERAMB pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. 1% a descontar no valor de aquisição de peças em que ocorra, por cada falha considerada como grave, considerando-se como tal os atrasos reiterados, a não prestação atempada de assistência ao cliente mesmo com justificação
 - b. 5% a descontar no valor de aquisição de peças por cada falha considerada como muito grave, considerando-se como tal o não cumprimento da prestação de serviço e que implique a paragem do turbo grupo por mais de 72 horas.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a 20 % do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do anterior n.º 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, a TERAMB, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso

Cláusula 12.ª - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas na lei, a TERAMB pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - 1.1. O atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do Contrato exceder 10 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

- 1.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o fornecedor cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
 - 1.3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela TERAMB.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13ª.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Caução

1. O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2 % do preço contratual destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração. Os moldes em que a caução deve ser prestada são fixados no programa do procedimento do presente procedimento.
2. Para efeitos de libertação de caução, são consideradas como obrigações legais e contratuais a entrega e verificação da conformidade dos bens. Ou seja, concluído o prazo de vigência do contrato, mas ainda havendo mercadoria em trânsito, a caução só pode ser libertada após a confirmação da correta receção da última carga de bicarbonato de sódio expedida ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 15.ª - Execução da caução

1. Sem prejuízo do estabelecido no programa do procedimento, a caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela Teramb, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pelo cocontratante das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato;
 - b) Prejuízos incorridos pela Teramb, por força do incumprimento do Contrato;
 - c) Importâncias fixadas no Contrato a título de cláusulas penais.
2. A resolução do Contrato pela Teramb não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias (seguidos), após a notificação pela Teramb para esse efeito.
4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

Cláusula 16.ª - Liberação da caução

1. A Teramb deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias (seguidos), após a correta receção da totalidade dos bens adquiridos ao abrigo do presente contrato.
2. Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o cocontratante pode notificar a Teramb para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias (seguidos) após a notificação, a Teramb não tiver dado cumprimento à referida obrigação.
3. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico de acordo com os elementos a indicar pelo fornecedor.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas por correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos constante do ponto 2 do Programa de Procedimento.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação regional e portuguesa aplicável.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º daquele diploma.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a - Características e especificações técnicas

1. O presente procedimento tem por objeto a fornecimento dos serviços descritos em seguida, no turbogruppo a vapor Pasch/STE, modelo SST-110 (CA 36K), propriedade da TERAMB:

A. Assistência técnica:

- i. Serviço de apoio telefónico (“Hotline”) durante 7 dias por semana, 24 horas por dia.
- ii. Assistência de emergência na central valorização energética, por um técnico do cocontratante, incluindo resolução de avarias, com limite de 4 (quatro) intervenções por ano, de até um (1) dia de duração cada uma.

B. Manutenção preditiva

A manutenção permite que a turbina se mantenha em estado de funcionalidade. A manutenção inclui a inspeção, a prevenção e a reparação

I. Inspeção - Avaliação do estado efetivo através de:

- a) Ensaios e Análises – inclui obrigativamente análise anual ao estado do óleo
- b) Medições inclui obrigatoriamente análise de vibrações, termografia e “borescope” com periodicidade anual

II. Prevenção - Prevenir o desgaste através de

- a) Limpeza, Esvaziamento, Lubrificação
- b) Retificação (regresso ao estado de referência), Complemento (materiais de consumo)
- c) Substituição (materiais de consumo) e Conservação

- C. **Manutenção corretiva** – sempre que solicitada pela TERAMB mediante prévio diagnóstico e orçamentação.

D. **Períodos de inspeção e manutenção**

Período	Duração de funcionamento
A	500 horas
B	3500 horas
C	24000 horas
D	100.000 horas

E. Qualificações do pessoal

Abreviatura QP	Formação	Qualificações do pessoal
L	Simple	Formado e instruído
C	Competente	Com formação especializada e instruído
Q	Qualificado	Com formação específica, formação especial e instruído
E	Eletricista	Com formação técnica em eletricidade
S	Especialista	Supervisor da Siemens
I	Inspetor	Supervisor da Siemens
M	Especialista	Especialista do fabricante do aparelho ou empresa especializada
A	Autorizado	Pessoas autorizadas pela Siemens para realizarem as atividades necessárias

F. Intervalos de inspeção e manutenção

Abreviatura	Intervalo
1	segundo o estado
2	segundo as instruções de lubrificação
3	pontual, no início do intervalo
d	diariamente
w	semanalmente
m	mensalmente
3m	trimestralmente
R	Aquando de uma revisão

Observação: Cabe ao cocontratante as seguintes: 1,3,3m e R.

G. Lista de componentes - inspeção e manutenção - para a turbina conforme Manual de Manutenção do Fabricante que inclui as seguintes componentes:

- a) Meio envolvente da máquina
- b) Instrumentação
- c) Dispositivos de proteção da turbina
- d) Carcaça da turbina
- e) Roda livre
- f) Veio do rotor
- g) Chumaceira
- h) Óleo
- i) Acoplamento
- j) Dispositivos de regulação e fecho rápido
- k) Engrenagem,

- l) Carter
 - m) Sistema de alimentação de óleo
 - n) Inspeção de segurança
- H. Lista de componentes - inspeção e manutenção preventiva das partes mecânicas - para o gerador conforme Manual de Manutenção do Fabricante que inclui as seguintes componentes, a cada 8000 horas/a vez por ano (o que ocorrer primeiro):**
- a) Estator
 - b) Rotor
 - c) Caixa de bornes
 - d) Mancal deslizante e de roletes
 - e) Radiador
 - f) Filtros
 - g) Ventilador
 - h) Dispositivos de proteção
- I. Lista de componentes - inspeção e manutenção preventiva das partes elétricas- para o gerador conforme Manual de Manutenção do Fabricante que inclui as seguintes componentes, a cada 8000 horas/uma vez por ano (o que ocorrer primeiro):**
- a) Medições, incluindo vibrações, e isolamento do enrolamento e da roda magnética, verificação do índice de polarização
 - b) Verificações dos controlos elétricos
- J. Verificações e manutenções, das proteções de media tensão e quadro elétrico; verificação dos valores de disparo das proteções e manutenção/verificação das funcionalidades do sistema de controlo e o quadro elétrico. - Anual**
- K. Relatórios – No fim de cada de intervenção deve ser emitido o respetivo relatório, do qual constará as atividades realizadas, resultado das medições e interpretação assim com recomendações.**
2. O cocontratante compromete-se a prevenir e solucionar as avarias e deficiências do Turbo grupo de forma eficaz e com um prazo mínimo de fornecimento dos materiais; entende-se de forma eficaz a entrada em funcionamento normal no menor tempo possível.
 3. Sempre que seja comunicada uma possível avaria, o cocontratante obriga-se, no prazo máximo de 12 horas, a avaliar a situação e comunicar os procedimentos a adotar.
 4. Sempre que o tipo ou extensão da avaria implique a deslocação de um técnico à central e valorização energética, este deverá efetuar a deslocação no prazo máximo de 48 horas.

5. A TERAMB compromete-se a operar o turbo grupo, no estrito cumprimento das suas especificações técnicas e manual de operação, nomeadamente com um rendimento a plena carga e garantido a qualidade do vapor, lubrificantes, consumíveis, etc.
6. A TERAMB compromete-se a manter um stock mínimo de peças no seu armazém, nomeadamente um jogo de juntas e empanques.
7. Antes da realização de cada manutenção preditiva, a TERAMB entregará uma análise do óleo, realizada no mês imediatamente anterior.